Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cidreira
Secretaria de Administração

Mensagem n° 063 /2024

Cidreira, 28 de novembro de 2024.

Senhor Presidente:
Senhores Vereadores:

Pelo presente encaminhamos a essa colenda Câmara Municipal o Projeto de Lei que **"Autoriza o Município de Cidreira a conceder isenção de Imposto de Transmissão de Bens Imóveis (ITBI), para imóveis integrantes do PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA RECONSTRUÇÃO, instituído pela Portaria MCID nº 520, de 05/06/2024, expedida pelo Ministério das Cidades"** para exame e aprovação dos nobres Edis.

O Projeto de Lei ora proposto autoriza o Município a conceder isenção do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis - ITBI, para os imóveis integrantes do Programa do Governo Federal denominado Minha Casa Minha Vida Reconstrução (MCMV-FAR), nos termos da Portaria do Ministério das Cidades MCID nº 520, de 05 de junho de 2024, e nos termos do disposto no Decreto Legislativo Federal nº 36, de 7 de maio de 2024.

A Portaria MCID nº 520/2024 institui procedimento de oferta de unidades habitacionais novas ou usadas, em caráter excepcional, pela linha de atendimento de provisão subsidiada de unidades habitacionais em áreas urbanas com recursos do Fundo de Arrendamento Residencial, integrante do Programa Minha Casa Minha Vida (MCMV-FAR), para destinação a famílias que tiveram a unidade habitacional destruída ou interditada definitivamente em decorrência do estado de calamidade pública ocorrido no Estado do Rio Grande do Sul.

A referida portaria coloca como condicionante a existência de legislação que assegure a isenção de ITBI por parte do Município onde se localize o imóvel, que tenha como fato gerador a transferência das unidades imobiliárias ofertadas ao Programa em comento.

Salientamos que, como medida compensatória para a renúncia da receita, o valor de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais) estimado para a isenção do ITBI, será reduzido da dotação consignada na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2025 para a Manutenção da Secretaria de Obras, Serviços Urbanos e Trânsito.

Contando com a aprovação do presente Projeto de Lei, reiteramos nosso apreço.

Atenciosamente,

ELIMAR TOMAZ PACHECO
Prefeito Municipal

Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cidreira
Secretaria de Administração

7102

PROJETO DE LEI Nº 079/2024.

"Autoriza o Município de Cidreira a conceder isenção de Imposto de Transmissão de Bens Imóveis (ITBI), para imóveis integrantes do PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA RECONSTRUÇÃO, instituído pela Portaria MCID nº 520, de 05/06/2024, expedida pelo Ministério das Cidades."

O PREFEITO MUNICIPAL DE CIDREIRA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º Ficam isentos do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis (ITBI), os imóveis integrantes do Programa do Governo Federal denominado Minha Casa Minha Vida Reconstrução (MCMV-FAR), nos termos da portaria do Ministério das Cidades MCID nº 520, de 05 de junho de 2024, por força do estado de calamidade pública ocorrido no Estado do Rio Grande do Sul, nos termos do disposto no Decreto Legislativo Federal nº 36, de 7 de maio de 2024.

Parágrafo único. A isenção de que trata o *caput* se dará de forma permanente e incondicionada, enquanto perdurarem as obrigações contratuais do beneficiário do Programa do Governo Federal.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDREIRA, EM

ELIMAR TOMAZ PACHECO
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

MATEUS DA SILVA ANDRADE
Secretário de Administração